



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 ^{1ª Redação Final} do PL Nº 349/2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Art. 1º Modifica a redação do inciso I do Art. 3º do Projeto de Lei nº 349/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O descumprimento de qualquer das disposições da presente Lei sujeita o condomínio às seguintes sanções:

I - multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFESPs, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro no caso de reincidência;

S/S., 07 de junho de 2022.

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é de fundamental importância para corrigir erro de digitação, com a presente correção os patamares da multa pretendida entra no parâmetro da constitucionalidade pela proporcionalidade.